



RESOLUÇÃO nº 349
De 28 de maio de 2023.

Altera o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Coité - Resolução n. 252, de 06 de abril de 2016 - passa a vigorar com as alterações estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A Resolução n. 252/2016 fica acrescida dos seguintes dispositivos:

I – do inciso IV, do § 1º, do art. 26:

IV – “Conselho de Ética e Decoro Parlamentar”.

Art. 3º A Resolução n. 252/2016 passa a vigorar com nova redação para os seguintes dispositivos:

I – art. 74 e § 5º:

Art. 74. “As sessões ordinárias, com duração de três horas e trinta minutos, serão realizadas nos dias úteis e em horário fixados mediante Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.” (NR)

§ 5º “Na Sessão Ordinária que houver Pauta da Ordem do Dia, o tempo destinado para as demais partes da sessão antes da Ordem do Dia será de no máximo de duas horas, excluído o tempo destinado a”:

I – “uso da palavra na Tribuna Livre ou pelos convidados a compor a Mesa; e,”

II – “entrega de Moções ou outra honrarias.”

III – uso da palavras por convidados a compor a Mesa.

II – os incisos IV e VII, do art. 87:

IV – “uso da palavra pelos Vereadores e Vereadoras, conforme inscrição e sorteio, para: a) realizar breves comunicados; b) comentar as matérias apresentadas ao Plenário; c) tratar de assuntos de interesse público;”



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE

VII – “uso da palavra, pelos Líderes ou Vice-Líderes de Partido;”

III – art. 90 e § 2º:

Art. 90. “Nenhuma proposição legislativa poderá ser posta em discussão ou votação, sem que tenha sido incluída na Pauta da Sessão publicada no SAPL, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, salvo as proposições submetidas ao Acordo de Tramitação Especial ou de iniciativa da Mesa Diretora.” (NR)

§ 2º “Somente poderá constar na Ordem do Dia as proposições com despacho específico para este fim do Presidente da Câmara, observadas todas as fases processuais, salvo os Recursos contra Ato de Presidente, cujo despacho será do Vice-Presidente.” (NR)

IV – § 3º do art. 102:

§ 3º “A presença do Vereador ou Vereadora na sessão virtual será considerada mediante postagem via SAPL do respectivo “documento acessório”, com ou sem “Mapa de Votação” em anexo, bem como pronunciamento do seu voto por e-mail ou por comunicação via aplicativo adotado oficialmente.”

Art. 4º Fica revogado o § 2º, do art. 36;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,

Conceição do Coité, 28 de maio de 2024.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente

Marcos da Silva Santos
Secretário